



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA  
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

MÁRCIA CRISTINA PENHA

**ENTRE O AFETO E A LEI: Responsabilidade civil dos pais pelo  
abandono afetivo dos filhos**

Itaituba - PA

2024

MÁRCIA CRISTINA PENHA

**ENTRE O AFETO E A LEI: Responsabilidade civil dos pais pelo  
abandono afetivo dos filhos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de  
bacharela em direito.

Orientadora: Iasmim Kymberli Sousa de Mira.

Itaituba - PA

2024

PENHA, Márcia Cristina.

ENTRE O AFETO E A LEI: Responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos / Márcia Cristina Penha. Itaituba: FAI, 2024.

47 fls.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Esp. Iasmim Kymberli Sousa de Mira.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Graduação em Administração- Faculdade de Itaituba- FAI, 2024.

1. Afeto 2. Lei. I. Mira, Iasmim Kymberli Sousa de. II. Faculdade de Itaituba, Itaituba, BR-PA, 2024.

MÁRCIA CRISTINA PENHA

**ENTRE O AFETO E A LEI: Responsabilidade civil dos pais pelo  
abandono afetivo dos filhos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de  
bacharela em direito.

Orientadora: Iasmim Kymberli Sousa de Mira

**BANCA EXAMINADORA**

Presidente: \_\_\_\_\_ Nota: \_\_\_\_\_

Prof. Iasmim Kymberli Sousa de Mira, Esp.

Avaliador: \_\_\_\_\_ Nota: \_\_\_\_\_

Prof Nome, titulação

Avaliador: \_\_\_\_\_ Nota: \_\_\_\_\_

Prof. Nome, titulação

Resultado: \_\_\_\_\_ Média: \_\_\_\_\_

Itaituba, PA: \_\_\_\_\_ março de 2024.

*Dedico este trabalho à Deus, à minha família e em especial à minha filha que foram as fontes que me inspiraram a chegar até aqui.*

## AGRADECIMENTOS

Começo meus agradecimentos refletindo que jamais conseguiria sozinha. Sobre todas as minhas conquistas, em qualquer âmbito da minha vida, sempre tive a certeza disso.

Agradeço primeiramente a Deus, porque até aqui tua mão me guiou, me sustentou mesmo em meio às lutas e desafios se cheguei até aqui foi porque teu amor infinito tem sido meu sustento. Obrigado por me amar de maneira tão maravilhosa.

Agradeço minha família, minha mãe, meus irmãos, em especial minha filha, pois sem ela nada seria possível. Todas as vezes que pensava em desistir era ela que estava ali me dando forças, me encorajando, me dando ânimo e não me deixou desistir. Ela é minha fortaleza, muito obrigada.

Meu muito obrigada a minha orientadora, **lasmim Kymberli Sousa de Mira**, pelo suporte dado em todos os sentidos, que foram essenciais para o aperfeiçoamento deste trabalho. Você é um exemplo de pessoa e profissional!

Sou grata e honrada pelos professores que tive, pela excelência da qualidade do ensino oferecido de cada um, pelos ensinamentos que colhi para a vida, pela paciência.

Meus agradecimentos à Faculdade de Itaituba – FAI, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo que aprendi ao longo dos anos.

## RESUMO

Este trabalho aborda a questão da responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos. A problemática consiste em entender como a falta de afeto por parte dos pais pode afetar o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças e se essa omissão pode gerar consequências jurídicas. A questão se justifica pela crescente preocupação com os direitos das crianças e adolescentes, bem como pela necessidade de se estabelecer parâmetros legais para casos de abandono afetivo. O objetivo central deste estudo é analisar como a legislação brasileira lida com a responsabilidade dos pais em relação ao abandono afetivo e se as decisões judiciais têm considerado esse aspecto nas disputas de guarda e pensão alimentícia. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente que engloba aspectos legais e psicológicos relacionados ao tema. A análise demonstrou que a responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos é um tema complexo e multifacetado, com interpretações variadas no âmbito jurídico. As decisões judiciais muitas vezes consideram a falta de afeto como um elemento relevante, mas sua ponderação varia de caso a caso. Os resultados obtidos sugerem a necessidade de uma maior clareza nas leis e de um debate mais aprofundado sobre como lidar com essa questão delicada.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Abandono afetivo. Pais. Filhos. Legislação. Jurisprudência.

## ABSTRACT

This paper addresses the issue of parental liability for emotional abandonment of children. The problem revolves around understanding how the lack of affection from parents can impact the emotional and psychological development of children and whether this omission can have legal consequences. The question is justified by the growing concern for the rights of children and adolescents, as well as the need to establish legal parameters for cases of emotional abandonment. The central objective of this study is to analyze how Brazilian legislation deals with parental responsibility regarding emotional abandonment and whether judicial decisions have considered this aspect in custody and child support disputes. To achieve this, a comprehensive literature review was conducted, encompassing both legal and psychological aspects related to the topic. The analysis showed that parental liability for emotional abandonment is a complex and multifaceted issue, with varying interpretations in the legal sphere. Judicial decisions often consider the lack of affection as a relevant element, but its weighting varies from case to case. The results suggest the need for greater clarity in the laws and a more in-depth debate on how to handle this delicate issue.

Keywords: Civil liability; Emotional abandonment; Parents; Children; Legislation; Jurisprudence.

## SUMÁRIO

|                                                                                             |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                   | <b>7</b>  |
| <b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>                                                        | <b>9</b>  |
| 2.1 O CONCEITO ATUAL DE FAMÍLIA E SUAS NUANCES .....                                        | 9         |
| <b>2.1.1 Evolução Histórica do Conceito de Família .....</b>                                | <b>11</b> |
| 2.2 FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....                                             | 12        |
| <b>2.2.1 Evolução Histórica da Responsabilidade Civil no Direito de Família.....</b>        | <b>14</b> |
| 2.3 ABANDONO AFETIVO: DEFINIÇÃO E ASPECTOS LEGAIS.....                                      | 15        |
| <b>2.3.1 Conceituação e Características do Abandono Afetivo .....</b>                       | <b>17</b> |
| <b>2.3.2 Aspectos Legais e Jurisprudenciais do Abandono Afetivo .....</b>                   | <b>19</b> |
| 2.4 TEORIAS DO AFETO NAS RELAÇÕES FAMILIARES.....                                           | 21        |
| <b>2.4.1 A Importância do Afeto nas Relações Parentais .....</b>                            | <b>22</b> |
| <b>2.4.2 Teorias Psicológicas sobre o Impacto do Afeto no Desenvolvimento Infantil.....</b> | <b>25</b> |
| 2.5 DIREITO DE FAMÍLIA E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.....                    | 27        |
| <b>2.5.1 Princípios Fundamentais do Direito de Família.....</b>                             | <b>28</b> |
| <b>2.5.2 O Melhor Interesse da Criança no Contexto do Direito de Família.....</b>           | <b>29</b> |
| 2.6 DANOS MORAIS E O ABANDONO AFETIVO .....                                                 | 31        |
| <b>2.6.1 Aplicação do Dano Moral no Contexto do Abandono Afetivo.....</b>                   | <b>32</b> |
| 2.7 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO ABANDONO AFETIVO .....                                         | 34        |
| <b>2.7.1 Impactos Psicológicos do Abandono Afetivo em Crianças e Adolescentes.....</b>      | <b>35</b> |
| <b>2.7.2 Intervenções Terapêuticas e de Apoio .....</b>                                     | <b>37</b> |
| <b>3 METODOLOGIA .....</b>                                                                  | <b>39</b> |
| <b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>                                                       | <b>40</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                     | <b>45</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A questão do abandono afetivo, especialmente no que tange à responsabilidade civil dos pais, emerge como um tema de profunda relevância e complexidade na intersecção entre o direito e as relações familiares. Na sociedade contemporânea, observa-se uma crescente conscientização sobre a importância do afeto nas relações parentais e seu impacto no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças. Este cenário desperta debates jurídicos e sociais acerca das consequências do abandono afetivo e da responsabilidade civil associada.

Aprofundando o contexto, o abandono afetivo transcende a mera ausência física, incorporando a negligência emocional e afetiva, que pode resultar em danos profundos para o bem-estar da criança. Historicamente, o direito de família tem evoluído significativamente, abraçando uma compreensão mais ampla das responsabilidades parentais que inclui não apenas o sustento material, mas também o suporte emocional e afetivo. Esta mudança reflete um reconhecimento mais profundo das necessidades psicológicas das crianças e do papel crucial que os pais desempenham em atendê-las.

O foco deste trabalho é, portanto, delimitar e explorar o tema da responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos. O problema de pesquisa central investiga como o direito civil trata o abandono afetivo, questionando até que ponto os pais podem ser responsabilizados civilmente por danos emocionais causados aos seus filhos e as implicações desta responsabilização para as partes envolvidas.

Diante desse contexto, surgem hipóteses relevantes: que o reconhecimento jurídico do abandono afetivo como um ato passível de responsabilização civil está alinhado com a evolução dos direitos da personalidade; e que tal reconhecimento tem implicações significativas para o desenvolvimento das relações familiares e para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Os objetivos deste estudo incluem analisar a evolução jurídica relacionada ao abandono afetivo, entender as consequências psicológicas deste fenômeno para as crianças e adolescentes e avaliar os impactos das decisões judiciais sobre as famílias envolvidas. Busca-se também identificar lacunas na legislação e propor soluções que possam mitigar os efeitos do abandono afetivo.

A justificativa para este estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre um tema que é ao mesmo tempo juridicamente complexo e psicologicamente impactante. Compreender melhor a responsabilidade civil dos pais no contexto do abandono afetivo é essencial para promover a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando seu desenvolvimento saudável em um ambiente familiar adequado.

Metodologicamente, este estudo adota uma abordagem de revisão bibliográfica, realizando uma análise sistemática e qualitativa de literatura acadêmica, jurisprudência e estudos de caso pertinentes. Esta metodologia permite uma exploração abrangente do tema, garantindo uma análise crítica e fundamentada dos aspectos jurídicos e psicológicos do abandono afetivo, e assegurando a relevância e a aplicabilidade dos resultados desta pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O CONCEITO ATUAL DE FAMÍLIA E SUAS NUANCES

O conceito de família passou por transformações significativas ao longo dos anos, refletindo as mudanças nas estruturas sociais e culturais da sociedade. Atualmente, a definição de família vai além dos laços de sangue ou casamento, incluindo diversas formas de configurações familiares. Segundo Bonini e Rolin (2017), o abandono afetivo, um aspecto crítico nas relações familiares, é uma questão que vem ganhando espaço nas discussões jurídicas, principalmente no que tange à aplicabilidade da responsabilidade civil nas relações paterno-filiais. Os autores ainda afirmam que:

A família, alicerce da organização social, desde os tempos mais remotos até os dias atuais vem evoluindo paulatinamente e ocasionando diversas mudanças em nossa sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro. Por essa razão, a Constituição Federal da República assegurou à família especial proteção do Estado. A propósito, a entidade familiar é o primeiro grupo social a que um indivíduo pertence, e neste grupo é que se estabelecem valores e princípios iniciais, daí a necessidade de uma maior cautela estatal a este instituto. Contudo, analisando o texto da Constituição Federal, é notória a omissão do legislador ao conceituar família de forma tão concisa e, até mesmo, insuficiente. O instituto família comporta vários conceitos jurídicos, sociológicos e sempre dinâmicos na medida em que a sociedade evolui, por isso a dificuldade em conceituá-lo. Diante da omissão legislativa em discipliná-la, grandes doutrinadores têm tomado para si tal tarefa (BONINI; ROLIN, 2017, p3).

A responsabilidade civil pelo abandono afetivo é um tema que tem sido abordado com crescente interesse no âmbito jurídico, como evidenciado pelos trabalhos Carvalho (2018). Este estudo destaca a importância da presença afetiva dos pais na vida dos filhos, salientando que a falta deste vínculo pode gerar repercussões legais. O abandono afetivo inverso, onde os filhos se distanciam dos pais, também é contemplado nessa perspectiva.

As implicações legais do abandono afetivo nas relações familiares são amplamente discutidas por Coelho (2020), que apresenta uma análise detalhada sobre as obrigações e responsabilidades civis no contexto familiar. Este autor enfatiza que as relações familiares devem ser baseadas no respeito mútuo e na solidariedade, elementos fundamentais para a coesão e bem-estar da família.

De acordo com Constante (2021), as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo entre pais e filhos demonstram uma crescente preocupação com as consequências legais desse fenômeno. Essas decisões refletem uma compreensão mais profunda das dinâmicas familiares e seu impacto na esfera jurídica.

A evolução do conceito de família também se reflete na maneira como a responsabilidade afetiva é percebida na sociedade. Correa (2019) discute a responsabilidade civil pelo abandono afetivo sob a ótica da valoração do afeto nas relações familiares. O autor argumenta que o afeto, embora imensurável, desempenha um papel crucial na formação de vínculos familiares saudáveis e na prevenção de litígios relacionados ao abandono.

Além disso, a diversidade nas configurações familiares atuais desafia a visão tradicional de família, como apontado por Bonini e Rolin (2017). Esta diversidade inclui famílias monoparentais, recompostas, homoafetivas, entre outras, todas validadas pelo vínculo afetivo e de cuidado mútuo, elementos centrais na conceituação moderna de família.

Faz-se necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação. O desafio dos dias de hoje é achar o toque identificador das estruturas interpessoais que permita nominá-las família. Esse referencial só pode ser identificado na afetividade (CORREA, 2019, p. 41).

Nesse contexto, Carvalho (2018) destaca a necessidade de uma legislação que acompanhe essas mudanças, garantindo proteção e direitos a todas as formas de família. A autora salienta que as leis devem refletir a realidade social e assegurar o respeito e a dignidade de todos os membros da família, independentemente de sua configuração.

Por fim, é importante ressaltar que o conceito de família, conforme discutido por Coelho (2020), está em constante evolução. As transformações sociais e culturais continuam a influenciar a maneira como as famílias são formadas e percebidas, trazendo novos desafios e oportunidades para o entendimento e a valorização das relações familiares na sociedade contemporânea.

### **2.1.1 Evolução Histórica do Conceito de Família**

A evolução histórica do conceito de família é marcada por profundas mudanças, refletindo as transformações sociais, econômicas e culturais ao longo do tempo. Inicialmente, nas sociedades antigas, a família era vista como uma unidade econômica e social, onde a linhagem e os laços de sangue eram preponderantes. Com o passar dos séculos, especialmente durante a Idade Média e o Renascimento, a família começou a ser mais centrada nos laços matrimoniais e na linhagem paterna, conforme indicado por estudos de Bonini e Rolin (2017).

Com a chegada da Era Moderna, a concepção de família começou a se expandir, incluindo a importância dos laços afetivos. Carvalho (2018) argumenta que, durante esse período, começou-se a valorizar mais o papel dos sentimentos e das relações pessoais dentro da unidade familiar. Já na época contemporânea, a família passou por uma revolução ainda maior, tornando-se mais diversificada em suas formas e funções, conforme apontado por Coelho (2020).

As transformações econômicas, como a Revolução Industrial, também tiveram um impacto significativo no conceito de família, levando a uma maior ênfase na unidade nuclear e nas relações pessoais, como destacado por Constante (2021). Por outro lado, Correa (2019) salienta que as mudanças sociais e legais do século XX, incluindo o movimento pelos direitos civis e a emancipação feminina, trouxeram novas perspectivas sobre o papel e a composição da família.

No contexto atual, a família é percebida como uma entidade dinâmica e multifacetada, capaz de se adaptar a diferentes contextos e necessidades. Bonini e Rolin (2017) destacam que a família contemporânea abarca uma variedade de arranjos, incluindo famílias monoparentais, recompostas, extensas, entre outras. Essa diversidade reflete uma mudança significativa na maneira como a sociedade compreende e valoriza as relações familiares.

A legislação também evoluiu para acompanhar essas transformações, reconhecendo e protegendo diferentes configurações familiares. Carvalho (2018) aponta para a importância dessa evolução legal na garantia dos direitos e na proteção de todos os membros da família, independentemente de sua estrutura.

Adicionalmente, o avanço tecnológico e a globalização têm influenciado a dinâmica familiar, introduzindo novos desafios e oportunidades. Coelho (2020)

ênfatiza que, nesse cenário, a comunicação e a interação familiar podem transcender as barreiras geográficas, redefinindo os laços familiares em um contexto global.

## 2.2 FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos é um tema de extrema relevância no contexto jurídico contemporâneo. Este conceito se baseia na premissa de que o vínculo afetivo entre pais e filhos é fundamental para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança. Segundo Zanutto, Mazzaferro e Araujo (2019), a ausência desse vínculo pode acarretar sérias consequências, tanto emocionais quanto legais, para os envolvidos.

A legislação brasileira, através do Código Civil, estabelece a obrigação dos pais em garantir o bem-estar dos filhos, incluindo o aspecto afetivo. Bonini e Rolin (2017) enfatizam que a negligência afetiva é uma violação dessa obrigação, podendo resultar em responsabilização civil. Assim, a lei busca garantir que os prejuízos causados pelo abandono afetivo sejam reparados, sempre visando a proteção dos interesses da criança ou adolescente.

O conceito de afeto nas relações familiares transcende o aspecto meramente emocional, adquirindo contornos jurídicos significativos. Moreira e Toneli (2015) discutem como o afeto, ou a falta dele, influencia decisões jurídicas envolvendo responsabilidade civil. Eles apontam que o reconhecimento do afeto como um valor jurídico essencial é um passo importante no tratamento do abandono afetivo.

A aplicabilidade da responsabilidade civil na relação paterno-filial, especialmente no que tange ao abandono afetivo, é um tema que tem ganhado destaque nos tribunais. Como Correa (2019) aponta, o "preço do afeto" é uma realidade nas decisões judiciais, onde a ausência de afeto pode resultar em compensações financeiras. Este entendimento reflete uma mudança significativa na interpretação das obrigações parentais.

Silva (2019) aborda a responsabilidade civil sob a ótica da afetividade, destacando que o abandono afetivo é uma questão que vai além do reconhecimento de paternidade. A autora argumenta que o dano emocional causado pela falta de afeto deve ser considerado tão relevante quanto outros tipos de dano, evidenciando a necessidade de uma abordagem jurídica mais empática e humanizada.

O afeto engloba todos os tipos de sentimentos familiares, independente dos membros que o cultivem e de sua origem, vertical ou horizontal. A filosofia grega já subdividia o amor em espécie como amor eros (de conotação sexual), ágape (amor de nível espiritual e universal) e philos (amor psicamental). O amor, dada sua robustez e essência, é impossível ser mensurado, ainda que juridicamente, porém o afeto, um dos gêneros do sentimento amor, e por vezes, a manifestação mais simples e inicial deste, é suficiente para marcar um novo conceito jurídico familiar (SILVA, 2019, p. 4).

Um aspecto fundamental na discussão sobre responsabilidade civil pelo abandono afetivo é o entendimento de que o afeto não pode ser imposto, mas a sua ausência deliberada e prejudicial pode ser sancionada. Zanutto, Mazzaferra e Araujo (2019) reforçam essa visão, indicando que a legislação deve equilibrar a liberdade emocional com a proteção dos direitos das crianças.

A indenização por abandono afetivo, embora controversa, é uma forma de reconhecer o sofrimento e os danos causados pela negligência emocional. Bonini e Rolin (2017) argumentam que, apesar de o dinheiro não poder compensar a falta de afeto, ele serve como um meio de reparação civil, reconhecendo o dano sofrido pela parte prejudicada.

O abandono afetivo, enquanto fenômeno jurídico, desafia a tradicional separação entre o direito e as emoções. Moreira e Toneli (2015) observam que a justiça precisa considerar as emoções como parte integrante das relações humanas, refletindo sobre como o direito pode abordar questões tão intrinsecamente ligadas à condição humana.

A evolução jurisprudencial sobre o tema do abandono afetivo mostra um crescente reconhecimento da importância do afeto nas relações familiares. Correa (2019) destaca que as recentes decisões dos tribunais brasileiros têm demonstrado uma maior sensibilidade em relação aos impactos emocionais e psicológicos do abandono afetivo.

Fonseca (2022) em seu "Manual do Planejamento Patrimonial das Relações Afetivas e Sucessórias", discute a necessidade de um planejamento familiar que considere a dimensão afetiva das relações, salientando que a responsabilidade civil dos pais vai além dos aspectos materiais e inclui a responsabilidade afetiva, essencial para o desenvolvimento saudável das crianças.

### 2.2.1 Evolução Histórica da Responsabilidade Civil no Direito de Família

A evolução histórica da responsabilidade civil no direito de família reflete transformações significativas nas sociedades e suas concepções de família e relações interpessoais. Inicialmente, a responsabilidade civil no âmbito familiar era limitada, com pouca ou nenhuma consideração pelas relações afetivas. Entretanto, com o passar do tempo e as mudanças sociais e culturais, essa percepção começou a mudar. Segundo Nery (2016), o direito de família evoluiu para abarcar uma compreensão mais ampla das relações familiares, incorporando noções de afeto e cuidado nas obrigações legais.

Ao longo dos anos, muito se modificou no instituto da família, com a criação de novos modelos, novos conceitos e características. A sociedade cada vez mais globalizada pelos meios de comunicação identifica modalidades de família bastante distintas das civilizações passadas, mas que muito influenciaram para a sua compreensão (CORREA, 2019, p. 3).

No Brasil, a responsabilidade civil dos pais em relação aos filhos tem suas raízes em normativas que enfatizavam mais a autoridade paternal do que o afeto ou o cuidado. Esta perspectiva começou a mudar significativamente com o advento do Código Civil de 2002, que, como aponta Graton (2017), trouxe uma nova visão sobre as relações familiares, enfatizando a importância do afeto nas relações parentais e a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo.

A jurisprudência brasileira, ao longo dos anos, refletiu essa evolução, passando a reconhecer cada vez mais a importância do afeto nas relações familiares e a possibilidade de danos morais decorrentes do abandono afetivo. De acordo com Silva (2022), os tribunais começaram a entender que o abandono afetivo inverso, onde os filhos negligenciam os pais, também pode ser objeto de responsabilização civil, ampliando o alcance da legislação.

A ampliação do conceito de família, inclusive com o reconhecimento de famílias homoafetivas, também influenciou a evolução da responsabilidade civil no direito de família. Maia e Lopes (2022) destacam que a responsabilização civil dos pais pelo abandono afetivo de filhos LGBTQ+ representa um avanço significativo, indicando a adaptação do direito às novas configurações familiares e às necessidades de proteção de todos os seus membros.

Em um contexto histórico mais amplo, a responsabilidade civil no direito de família reflete uma mudança na própria concepção de direitos individuais e coletivos. Graton (2017) observa que a evolução da responsabilidade civil acompanha a trajetória dos direitos humanos, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana e ao direito à felicidade.

As transformações legislativas e jurisprudenciais evidenciam uma crescente valorização do bem-estar emocional e psicológico dos indivíduos dentro da família. Conforme Nery (2016), o direito de família moderno reconhece que o bem-estar emocional é tão importante quanto o material, uma visão que molda a aplicação da responsabilidade civil nas relações familiares.

O papel da doutrina jurídica tem sido crucial nessa evolução. Silva (2022) ressalta que os avanços na compreensão dos direitos na família se devem, em grande parte, aos estudos e debates doutrinários que influenciaram a legislação e a jurisprudência, promovendo uma visão mais humanizada e afetiva das relações familiares.

A responsabilidade civil no direito de família, portanto, passou a ser vista como um instrumento de promoção de justiça e equidade dentro do núcleo familiar. Graton (2017) enfatiza que essa evolução não só protege os membros mais vulneráveis da família, mas também promove uma cultura de respeito e cuidado mútuo.

No entanto, apesar desses avanços, desafios permanecem, especialmente na aplicação prática das normas e na interpretação jurisprudencial. Maia e Lopes (2022) apontam que, embora haja progresso, ainda existem lacunas e incertezas quanto à efetiva aplicação da responsabilidade civil em casos específicos de abandono afetivo, especialmente em situações que envolvem minorias ou novas configurações familiares.

A evolução histórica da responsabilidade civil no direito de família reflete um equilíbrio dinâmico entre a preservação dos valores tradicionais e a adaptação às necessidades contemporâneas. Como Nery (2016) aponta, o direito de família continua a evoluir, enfrentando novos desafios e adaptando-se para garantir a proteção e o bem-estar de todos os membros da família, reafirmando seu papel fundamental na sociedade.

### 2.3 ABANDONO AFETIVO: DEFINIÇÃO E ASPECTOS LEGAIS

O abandono afetivo, um tema cada vez mais presente nas discussões jurídicas e sociais, refere-se à negligência emocional e à falta de cuidado afetivo dos pais em relação aos filhos. Zanutto, Mazzaferro e Araujo (2019) definem o abandono afetivo como a omissão intencional de afeto, cuidado e atenção, elementos essenciais para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança.

No âmbito legal, o abandono afetivo é reconhecido como uma forma de violação dos deveres parentais, acarretando possíveis implicações na esfera da responsabilidade civil. Bonini e Rolin (2017) explicam que, embora o afeto não possa ser imposto por lei, a sua ausência flagrante e prejudicial pode resultar em responsabilização civil.

Apesar da demora na tramitação do projeto no Congresso Nacional, em 10 de janeiro de 2002 foi publicada a Lei nº 10.406 que revogou o Código Civil de 1916. A família regulada pelo Código Civil de 2002 passou a enaltecer o convívio entre os seus membros e projetar um lugar em que fosse possível a existência de sentimentos, esperanças e valores, possibilitando a cada um, a realização de seu propósito pessoal de felicidade. O aludido Código estabeleceu um título para reger o direito pessoal, e outro para a disciplina do direito patrimonial, com o reconhecimento de novos núcleos de relações de afeto. A família deixou de ser compreendida apenas como instituição jurídica sedimentada no casamento para adquirir um caráter de diversidade, motivado pela incessante busca por afeto e felicidade, a fim de se alcançar a promoção da personalidade humana. Assim, abriu-se espaço para a filiação baseada na convivência e no afeto e não só àquela de natureza consanguínea (CORREA, 2019, p. 6).

A legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Código Civil, oferecem um arcabouço para a proteção dos direitos das crianças, incluindo o direito ao afeto. Conforme Correa (2019), o reconhecimento do abandono afetivo como um ato ilícito é um passo significativo na garantia desses direitos.

O conceito de abandono afetivo se estende além da mera ausência física, englobando a negligência emocional e a falta de suporte afetivo. Moreira e Toneli (2015) salientam que o abandono afetivo pode ser tanto a total falta de contato quanto a presença física sem envolvimento emocional significativo.

Juridicamente, o abandono afetivo é frequentemente associado a questões de indenização por danos morais. Silva (2019) discute como os tribunais têm interpretado essa forma de negligência, considerando-a como causa para reparação financeira devido aos danos psicológicos e emocionais causados.

A complexidade do abandono afetivo reside em sua natureza subjetiva, onde a determinação de negligência afetiva pode ser desafiadora. Zanutto, Mazzaferro e Araujo (2019) destacam a dificuldade em quantificar e provar a ausência de afeto, um aspecto intrinsecamente subjetivo e variável.

A jurisprudência sobre abandono afetivo no Brasil tem evoluído, refletindo uma crescente compreensão da importância do afeto nas relações familiares. Conforme Bonini e Rolin (2017), os tribunais têm dado maior atenção às consequências emocionais do abandono afetivo, reconhecendo a necessidade de proteger os interesses emocionais das crianças.

As implicações legais do abandono afetivo não se limitam à responsabilidade civil; elas também podem afetar as decisões sobre guarda e visitação. Moreira e Toneli (2015) observam que a negligência afetiva pode influenciar o julgamento de casos de custódia, com a prioridade sendo dada ao bem-estar emocional da criança.

O debate sobre o abandono afetivo também levanta questões sobre os limites da intervenção legal nas relações familiares. Silva (2019) aponta para a tensão entre o direito à privacidade familiar e a necessidade de assegurar o bem-estar emocional e psicológico das crianças. O abandono afetivo é um conceito multifacetado que engloba aspectos legais, psicológicos e sociais. Fonseca (2022) destaca a importância de uma abordagem integrada, que considere todas essas dimensões para efetivamente abordar e prevenir as consequências do abandono afetivo nas relações familiares.

### **2.3.1 Conceituação e Características do Abandono Afetivo**

O abandono afetivo é um tema de grande complexidade no direito de família, sendo caracterizado pela ausência de cuidado, atenção e suporte emocional por parte de um ou ambos os pais em relação ao filho. Esta negligência afetiva, conforme explicado por Silva (2022), não se limita apenas à falta de amor, mas também engloba a omissão dos deveres de cuidado e assistência, essenciais para o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente.

As características do abandono afetivo se manifestam de diversas formas, incluindo a falta de interesse na vida da criança, a ausência em momentos importantes e a negligência emocional. De acordo com Graton (2017), o abandono afetivo vai além da mera ausência física, refletindo-se em um descaso pelas necessidades emocionais

e psicológicas do filho, o que pode acarretar graves consequências para seu desenvolvimento.

No contexto jurídico, a conceituação do abandono afetivo é crucial para a compreensão de suas implicações legais. Nery (2016) ressalta que, embora o abandono afetivo seja um conceito relativamente recente no direito brasileiro, ele já tem fundamentos sólidos na legislação, que reconhece a importância do vínculo afetivo na formação do indivíduo.

A jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na definição e no reconhecimento do abandono afetivo. Segundo Silva (2022), os tribunais têm progressivamente reconhecido o abandono afetivo como uma forma de violação dos direitos da criança e do adolescente, cabendo indenização por danos morais em casos comprovados.

O abandono afetivo inverso, onde o filho se afasta do pai ou da mãe, também tem ganhado destaque nas discussões jurídicas. Silva (2022) aponta que este fenômeno, embora menos discutido, é igualmente relevante e pode resultar em responsabilização civil do filho adulto por desamparo emocional ou material dos pais idosos.

No contexto do abandono afetivo de filhos LGBTQIAPN+, Maia e Lopes (2022) destacam que a responsabilidade civil dos pais pode ser agravada devido ao preconceito e à discriminação, constituindo uma dupla violação: a falta de cuidado afetivo e a rejeição pela orientação sexual ou identidade de gênero do filho.

Vejamos o entendimento da doutrina, ao abandono afetivo da pessoa com deficiência:

A responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo da pessoa com deficiência também é um tema que tem despertado interesse em pesquisas acadêmicas. Hosni et al. (2022, p.98) aborda a responsabilidade civil da pessoa com deficiência que envolva transtorno mental. Botelho (2010, p.264) discorre que “o artigo 201, inciso IV da Constituição Federal traz outra norma relativa à proteção à pessoa com deficiência, prescrevendo, no campo da Seguridade Social”.

A definição legal do abandono afetivo é um desafio, dada a subjetividade envolvida na avaliação do afeto e do cuidado parental. Nery (2016) observa que, apesar dessa dificuldade, é possível identificar padrões de comportamento que caracterizam o abandono, permitindo sua abordagem jurídica.

A responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo é uma forma de buscar reparação para os danos causados pela negligência emocional. Graton (2017) enfatiza que, embora a indenização não possa substituir o afeto perdido, ela representa um reconhecimento legal da importância do vínculo afetivo na vida do indivíduo.

O abandono afetivo é, portanto, um tema de profunda relevância social e jurídica, refletindo a necessidade de proteção das relações familiares e da saúde emocional dos indivíduos. Como Silva (2022) argumenta, o reconhecimento e a responsabilização pelo abandono afetivo são passos essenciais para promover uma sociedade mais justa e empática.

A conceituação e as características do abandono afetivo são fundamentais para entender sua aplicabilidade no direito de família. Maia e Lopes (2022) reforçam que o direito deve evoluir constantemente para abarcar as diversas formas de família e assegurar proteção contra todas as formas de negligência afetiva, garantindo a dignidade e o bem-estar de todos os seus membros.

### **2.3.2 Aspectos Legais e Jurisprudenciais do Abandono Afetivo**

Os aspectos legais e jurisprudenciais do abandono afetivo são complexos e vêm ganhando destaque nas discussões jurídicas contemporâneas. Bonini e Rolin (2017) destacam que a responsabilidade civil na relação paterno-filial é um elemento chave nestas discussões, principalmente no que tange às consequências do abandono afetivo. Este tema é especialmente relevante no contexto das obrigações familiares e dos direitos dos filhos a um ambiente familiar saudável e acolhedor.

Segundo Carvalho (2018), a responsabilidade civil pelo abandono afetivo inverso, onde os filhos negligenciam os pais, é um conceito emergente que expande a compreensão tradicional do abandono afetivo. Este enfoque jurídico reconhece a bidirecionalidade das responsabilidades afetivas nas relações familiares, considerando tanto os efeitos sobre os filhos quanto sobre os pais. Podemos citar casos como:

Apelação cível. Ação de indenização por dano moral por abandono afetivo. Sentença que julgou improcedente a reparação por danos morais em consequência do abandono afetivo paterno-filial. Insurgência da autora. Reiteração de pedido de justiça gratuita. Não conhecimento, no ponto. Pretensão de condenação do genitor ao pagamento de indenização, como forma de reparação de dano experimentado por abandono afetivo. Ausentes

os requisitos elencados nos artigos 927 e 186, do código civil. Insuficiência na comprovação do efetivo dano sofrido ou mesmo de ato ilícito praticado pelo genitor. Sentença mantida. O atual entendimento dos tribunais é que há necessidade de prova inequívoca de abandono afetivo – com a produção de estudo psicossocial que demonstre o comprometimento havido na esfera extrapatrimonial da vítima – e, ainda, nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano psicológico sofrido em função disso. Ausente sua demonstração, deve ser mantida a sentença de improcedência do pedido de indenização. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - XXXXX-89.2015.8.16.0056 - Cambé - Rel.: DESEMBARGADORA IVANISE MARIA TRATZ MARTINS - J. 19.04.2021)<sup>1</sup>

Diante disso, conforme supracitado, segundo o entendimento dos Tribunais do Brasil, alguns aspectos são imprescindíveis para o ingresso de ação de indenização por abandono afetivo, em razão da necessidade da prova inequívoca do abandono, como: Demonstração do vínculo de parentesco entre o genitor e o filho, apresentação das inobservâncias das obrigações emocionais e de cuidado, devendo expor as provas (laudo pericial, testemunhas e comunicações) dos danos emocionais sofridos devido ao abandono afetivo.

Coelho (2020), em seu curso sobre Direito Civil, aborda as obrigações e responsabilidades civis no contexto das relações familiares, evidenciando a importância do vínculo afetivo e o papel da lei em proteger tais relações. A responsabilidade civil é vista como um mecanismo para compensar danos morais e materiais resultantes do abandono afetivo, reforçando a necessidade de um vínculo emocional saudável entre pais e filhos.

Conforme analisado por constante (2021), as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina revelam um crescente reconhecimento da responsabilidade civil por abandono afetivo. Essas decisões refletem uma tendência dos tribunais em valorizar o afeto nas relações familiares e considerar o impacto emocional do abandono nas vítimas.

Correa (2019) discute o 'preço do afeto' na perspectiva da responsabilidade civil pelo abandono afetivo. O autor argumenta que a ausência de afeto e cuidado nas relações familiares pode ter um custo emocional e financeiro significativo, justificando a imposição de responsabilidade civil como forma de reparação. Bonini e Rolin (2017) ainda ressaltam que a aplicabilidade da responsabilidade civil no contexto do abandono afetivo não visa apenas compensar a vítima, mas também promover a conscientização sobre a importância dos deveres familiares. Esta perspectiva é crucial

---

<sup>1</sup> (TJ-PR - APL: XXXXX20158160056 Cambé XXXXX-89.2015.8.16.0056 (Acórdão), Relator: Ivanise Maria Tratz Martins, Data de Julgamento: 19/04/2021, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/04/2021).

para entender a função preventiva e educativa da lei em relação às relações familiares.

De acordo com Carvalho (2018), a legislação sobre abandono afetivo ainda enfrenta desafios, especialmente na definição de critérios claros para a caracterização do abandono e na determinação da extensão da responsabilidade civil. A autora argumenta que uma melhor compreensão jurídica do abandono afetivo contribuiria para a proteção mais eficaz dos direitos afetivos nas famílias.

Por fim, Coelho (2020) enfatiza que a jurisprudência sobre abandono afetivo está em constante evolução, refletindo as mudanças nas dinâmicas familiares e na sociedade. A responsabilidade civil, nesse contexto, é um instrumento dinâmico que se adapta para atender às necessidades emergentes nas relações familiares, garantindo a proteção e o bem-estar emocional de todos os envolvidos.

## 2.4 TEORIAS DO AFETO NAS RELAÇÕES FAMILIARES

As teorias do afeto nas relações familiares constituem um campo de estudo interdisciplinar que envolve a psicologia, a sociologia e o direito, oferecendo uma compreensão ampla sobre as dinâmicas emocionais no seio familiar. Zanutto, Mazzaferro e Araujo (2019) ressaltam a importância do afeto como um elemento-chave nas relações familiares, destacando que a sua ausência pode ter implicações legais profundas, particularmente no contexto do abandono afetivo.

A abordagem psicológica do afeto nas relações familiares aponta para a importância da presença emocional dos pais no desenvolvimento da criança. Moreira e Toneli (2015) explicam que o afeto não é apenas um sentimento, mas um componente essencial que contribui para a formação da identidade e para o bem-estar psicológico dos filhos. No âmbito jurídico, a discussão sobre o afeto nas relações familiares tem evoluído significativamente, especialmente em relação à responsabilidade civil por abandono afetivo. Bonini e Rolin (2017) analisam como as decisões judiciais têm incorporado o conceito de afeto, reconhecendo a negligência emocional como uma forma de dano passível de reparação.

A relação entre afeto e obrigação legal é um aspecto central na análise das teorias do afeto. Silva (2019) argumenta que a responsabilidade civil no contexto do abandono afetivo transcende a simples omissão de cuidados materiais, englobando a necessidade de presença afetiva ativa dos pais na vida dos filhos.

Correa (2019) aborda a problemática do "preço do afeto", sugerindo que, embora o afeto não possa ser quantificado ou obrigado, a sua ausência deliberada e prejudicial acarreta consequências legais, refletindo a crescente juridicização das relações afetivas familiares.

A dimensão ética do afeto nas relações familiares é também crucial. Zanutto, Mazzaferro e Araujo (2019) discutem como o afeto, ou a sua falta, molda as expectativas éticas e morais dentro da família, influenciando a maneira como os membros da família interagem entre si e com a sociedade.

As teorias do afeto reconhecem que as relações familiares são complexas e multifacetadas. Segundo Moreira e Toneli (2015), as expressões de afeto, ou a sua ausência, devem ser entendidas dentro do contexto mais amplo das relações familiares, considerando as diversas formas que as interações afetivas podem assumir. A interpretação do afeto nas relações familiares é desafiadora para os juristas, pois envolve avaliar aspectos emocionais subjetivos dentro de um contexto legal objetivo. Bonini e Rolin (2017) destacam a dificuldade de definir legalmente o afeto, dada a sua natureza intrinsecamente subjetiva e variável.

A evolução das teorias do afeto no direito de família reflete uma maior sensibilidade às necessidades emocionais dos indivíduos. Silva (2019) enfatiza que o reconhecimento do afeto como um elemento juridicamente relevante representa um avanço significativo na proteção dos direitos emocionais e psicológicos das crianças.

A aplicação das teorias do afeto nas relações familiares no âmbito jurídico propõe uma reavaliação das responsabilidades parentais, transcendendo a mera provisão de necessidades materiais para incluir a obrigação de fornecer suporte emocional e afetivo. Correa (2019) sugere que esta abordagem mais holística é essencial para promover o bem-estar integral das crianças e dos adolescentes em ambientes familiares.

#### **2.4.1 A Importância do Afeto nas Relações Parentais**

A jurisprudência sobre a importância do afeto nas relações parentais é um tema fundamental no Direito de Família e tem evoluído significativamente nos tribunais. Essa evolução reflete a crescente compreensão de que o afeto é um pilar essencial nas relações familiares, especialmente entre pais e filhos.

Um aspecto central da jurisprudência relacionada ao afeto nas relações parentais é a noção de abandono afetivo. De acordo com Bonini e Rolin (2017), os tribunais têm reconhecido cada vez mais que a falta de afeto e cuidado na relação paterno-filial pode configurar um dano moral, passível de compensação sob a responsabilidade civil. Essa abordagem indica uma valorização do afeto como componente fundamental do desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Carvalho (2018) ressalta que a jurisprudência tem se debruçado sobre casos de abandono afetivo inverso, onde a negligência parte dos filhos em relação aos pais. Isso demonstra uma compreensão mais ampla do papel do afeto nas relações parentais, reconhecendo que as responsabilidades emocionais são recíprocas e fundamentais em todas as fases da vida.

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. – Tem-se como perfeitamente demonstrado o vício de consentimento a que foi levado a incorrer o suposto pai, quando induzido a erro ao proceder ao registro da criança, acreditando se tratar de filho biológico. – A realização do exame pelo método DNA a comprovar cientificamente a inexistência do vínculo genético, confere ao marido a possibilidade de obter, por meio de ação negatória de paternidade, a anulação do registro ocorrido com vício de consentimento. – A regra expressa no art. 1.601 do CC/02, estabelece a imprescritibilidade da ação do marido de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, para afastar a presunção da paternidade. – *Não pode prevalecer a verdade fictícia quando maculada pela verdade real e incontestável, calcada em prova de robusta certeza, como o é o exame genético pelo método DNA.* – E mesmo considerando a prevalência dos interesses da criança que deve nortear a condução do processo em que se discute de um lado o direito do pai de negar a paternidade em razão do estabelecimento da verdade biológica e, de outro, o direito da criança de ter preservado seu estado de filiação, verifica-se que não há prejuízo para esta, porquanto à menor socorre o direito de perseguir a verdade real em ação investigatória de paternidade, para valer-se, aí sim, do direito indisponível de reconhecimento do estado de filiação e das consequências, inclusive materiais, daí advindas. Recurso especial conhecido e provido.<sup>2</sup>

Segundo Coelho (2020), as decisões judiciais têm demonstrado uma tendência de considerar o afeto como um dever implícito nas relações parentais. A falta deste vínculo emocional não só é vista como prejudicial ao bem-estar da criança, mas também como um aspecto que pode acarretar responsabilidades legais para os pais.

A importância do afeto nas relações parentais é um tema central na discussão contemporânea sobre o Direito de Família. O afeto, como argumentam Sena et al.

---

<sup>2</sup> O Recurso Especial Nº 878.954 - RS (2006/0182349-0), relatado pela Ministra Nancy Andrighi, tratou de uma ação negatória de paternidade.

(2015), não é apenas um sentimento, mas um componente fundamental na construção de um vínculo saudável entre pais e filhos, influenciando significativamente o desenvolvimento emocional e psicológico da criança.

No contexto legal, a relevância do afeto nas relações parentais tem sido cada vez mais reconhecida. Pereira (2022) destaca que o abandono afetivo, definido pela ausência de cuidado, atenção e afeto dos pais, passou a ser considerado uma forma de violação dos direitos da criança, podendo acarretar responsabilidade civil.

Oliveira e Silva (2022) discutem a complexidade de quantificar o amor e o afeto dentro do contexto legal. Eles apontam que, embora o afeto seja difícil de mensurar, sua ausência nas relações parentais pode causar danos profundos e duradouros, justificando a compensação por meio de danos morais.

A jurisprudência tem refletido essa mudança de perspectiva. Conforme Constante (2021), os tribunais têm demonstrado uma maior sensibilidade aos casos de abandono afetivo, considerando o impacto emocional da falta de afeto nas decisões judiciais.

A noção de responsabilidade civil por abandono afetivo, como abordada por Pereira, Sousa Silva e Freitas (2022), ressalta que os pais têm o dever de fornecer não apenas suporte material, mas também emocional, sendo o afeto um componente essencial dessa obrigação.

Coelho (2020) salienta que a responsabilidade civil relacionada ao abandono afetivo representa um avanço na proteção dos direitos das crianças, reconhecendo que a negligência emocional pode ser tão prejudicial quanto a negligência física ou material.

Sena *et al.* (2015) argumentam que o afeto nas relações parentais é crucial para a formação da identidade da criança, influenciando sua autoestima, segurança emocional e capacidade de estabelecer relações saudáveis no futuro.

A ausência de afeto nas relações parentais pode levar a várias consequências negativas para a criança, incluindo problemas de comportamento, dificuldades de aprendizagem e transtornos emocionais. Pereira (2022) ressalta que o papel dos pais na oferta de um ambiente afetivo saudável é fundamental para o bem-estar integral da criança.

Oliveira e Silva (2022) observam que, além das implicações legais, a falta de afeto nas relações parentais pode ter implicações sociais profundas, afetando a forma como as crianças se desenvolvem e interagem na sociedade.

A importância do afeto nas relações parentais é um aspecto fundamental tanto no desenvolvimento saudável da criança quanto na esfera jurídica. Como Constante (2021) destaca, reconhecer e proteger o direito ao afeto nas relações parentais é vital para promover uma sociedade mais justa e empática, onde os direitos emocionais das crianças são valorizados e protegidos.

#### **2.4.2 Teorias Psicológicas sobre o Impacto do Afeto no Desenvolvimento Infantil**

A importância do afeto no desenvolvimento infantil é amplamente reconhecida por diversas teorias psicológicas. Estas teorias sustentam que a presença de um ambiente afetivo durante a infância é fundamental para um desenvolvimento emocional e psicológico saudável. Segundo estudos em psicologia do desenvolvimento, como destacado por Graton (2017), crianças que crescem em ambientes com carinho e atenção adequados tendem a desenvolver melhores habilidades sociais e emocionais.

A teoria do apego, desenvolvida por John Bowlby, é uma das principais referências ao discutir o impacto do afeto no desenvolvimento infantil. Essa teoria afirma que a qualidade do vínculo entre a criança e seus cuidadores primários tem efeitos significativos em seu desenvolvimento emocional e comportamental. De acordo com Nery (2016), a segurança emocional proporcionada por um vínculo afetivo forte na infância é essencial para o desenvolvimento de relações saudáveis na vida adulta.

Outra abordagem relevante é a teoria do desenvolvimento psicossocial de Erik Erikson, que enfatiza a importância das experiências sociais e afetivas nas várias fases da vida. Graton (2017) aponta que, segundo Erikson, a falta de um ambiente afetivo estável durante as primeiras etapas da vida pode resultar em desafios significativos na formação da identidade e na capacidade de estabelecer relações de confiança.

A psicologia contemporânea também destaca a importância da empatia e do reconhecimento emocional no desenvolvimento infantil. Conforme Silva (2022) ressalta, crianças que recebem empatia e validação emocional de seus pais ou cuidadores desenvolvem uma maior capacidade de compreender e gerenciar suas próprias emoções, bem como as dos outros.

Estudos no campo da neurociência corroboram a influência do ambiente afetivo no desenvolvimento cerebral. Pesquisas indicam que o afeto e a atenção na infância têm um impacto direto no desenvolvimento de áreas cerebrais responsáveis pela regulação emocional e pelo processamento social. Como Nery (2016) menciona, essa perspectiva neurocientífica fornece uma base biológica para a compreensão do papel do afeto no desenvolvimento humano.

A falta de afeto, ou abandono afetivo, pode levar a consequências psicológicas graves. Graton (2017) salienta que crianças vítimas de abandono afetivo podem desenvolver problemas como ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento, evidenciando a importância da presença constante de cuidado e amor na infância.

No contexto do abandono afetivo, a resiliência também é um aspecto relevante. Silva (2022) observa que, embora o abandono afetivo possa ter efeitos negativos profundos, a capacidade de resiliência em algumas crianças pode ajudar a mitigar esses impactos. A presença de outros relacionamentos afetivos positivos, como com outros familiares ou mentores, pode ser crucial neste aspecto.

A questão do afeto no desenvolvimento infantil é especialmente relevante no contexto de famílias LGBTQ+. Maia e Lopes (2022) destacam que as crianças de famílias LGBTQ+ podem enfrentar desafios adicionais relacionados à aceitação social, tornando o ambiente familiar afetivo ainda mais essencial para seu desenvolvimento saudável.

A abordagem multidisciplinar é fundamental para compreender integralmente o impacto do afeto no desenvolvimento infantil. Graton (2017) enfatiza que a colaboração entre psicologia, neurociência e direito de família é crucial para desenvolver estratégias efetivas de apoio a crianças em ambientes com deficiência afetiva.

As teorias psicológicas sobre o impacto do afeto no desenvolvimento infantil são unânimes em reconhecer a grande importância de um ambiente afetivo saudável. Como Nery (2016) aponta, garantir esse ambiente é não apenas uma questão de cuidado parental, mas também uma responsabilidade social, fundamental para o desenvolvimento de indivíduos saudáveis e capazes de contribuir positivamente para a sociedade.

## 2.5 DIREITO DE FAMÍLIA E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

O Direito de Família, ao longo de seu desenvolvimento, tem cada vez mais centrado suas normativas e julgados no princípio do melhor interesse da criança. Este princípio, conforme Madaleno e Madaleno (2022), é a pedra angular nas decisões relativas à guarda, visitação e toda a gama de questões familiares, assegurando que o bem-estar da criança seja sempre a consideração primordial.

A responsabilidade civil por abandono afetivo, discutida por Souza e Moraes (2019), se insere nesse contexto como uma aplicação prática do princípio do melhor interesse da criança. Este conceito sugere que, em casos em que o afeto é negligentemente omitido, a responsabilidade civil surge como um mecanismo para remediar o dano emocional causado à criança.

Em questões de guarda e visitação, o princípio do melhor interesse da criança é utilizado como critério principal para determinar arranjos que mais beneficiem o menor. Carvalho (2018) destaca que este princípio é essencial para garantir que as decisões tomadas não sejam influenciadas por interesses dos pais, mas sim pelo que é mais benéfico para a criança.

Shibuya e Reis (2016) apontam que o princípio do melhor interesse da criança também é crucial em situações de conflito familiar. Ele serve como um guia para os tribunais ao equilibrar os direitos e deveres dos pais com as necessidades e direitos das crianças.

Oliveira (2020) explora a aplicação do princípio do melhor interesse da criança no contexto do abandono afetivo inverso. Ele argumenta que, assim como os pais têm deveres para com os filhos, os filhos também têm responsabilidades para com os pais idosos, refletindo uma aplicação bidirecional do princípio.

A jurisprudência atual reflete uma crescente conscientização sobre a importância do ambiente emocional e psicológico para o desenvolvimento da criança. Sousa, Souza e Melo (2020) observam que os tribunais têm demonstrado uma maior sensibilidade às questões de abandono afetivo, considerando seriamente o impacto emocional dessas situações no bem-estar da criança.

O princípio do melhor interesse da criança também implica na responsabilidade dos pais de garantir um ambiente familiar saudável e propício ao desenvolvimento. Segundo Madaleno e Madaleno (2022), isso inclui não apenas a provisão de necessidades básicas, mas também a oferta de suporte emocional e afetivo.

Em casos de separação ou divórcio, o princípio do melhor interesse da criança é particularmente relevante. Souza e Moraes (2019) destacam que, nesses casos, os arranjos de guarda e visitação devem priorizar as necessidades e o bem-estar emocional da criança sobre as preferências ou conveniências dos pais.

O direito à convivência familiar, protegido pelo princípio do melhor interesse da criança, é fundamental. Carvalho (2018) enfatiza que este direito vai além do contato físico, incluindo a manutenção de um vínculo afetivo saudável, que é essencial para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança.

O princípio do melhor interesse da criança serve como um lembrete constante de que, no Direito de Família, as necessidades e o bem-estar das crianças devem sempre ser a preocupação central. Como Shibuya e Reis (2016) concluem, esse princípio é fundamental para garantir que as crianças sejam protegidas e nutridas em todos os aspectos de seu desenvolvimento.

### **2.5.1 Princípios Fundamentais do Direito de Família**

No Direito de Família, diversos princípios fundamentais orientam as relações e decisões jurídicas. Um desses princípios é a dignidade da pessoa humana, que, como destaca Coelho (2020), serve de base para o reconhecimento dos direitos e deveres inerentes às relações familiares, assegurando o respeito e a valorização de cada membro da família.

Outro princípio central no Direito de Família é o do melhor interesse da criança. Sena *et al.* (2015) ressaltam que este princípio prioriza o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento saudável das crianças nas decisões familiares, desde a guarda até as questões de abandono afetivo.

A igualdade entre os gêneros é também um princípio fundamental no Direito de Família. Pereira (2022) observa que a busca pela igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres nas relações familiares tem sido um objetivo constante nas reformas legislativas e nas decisões judiciais.

O princípio da solidariedade familiar é outro aspecto crucial, conforme discutido por Oliveira e Silva (2022). Este princípio implica que todos os membros da família devem buscar o apoio mútuo e a cooperação, contribuindo para o bem-estar geral da unidade familiar. Constante (2021) salienta a importância do princípio da afetividade no Direito de Família. Este princípio reconhece que o afeto é um elemento essencial

nas relações familiares, sendo fundamental para o desenvolvimento emocional e psicológico dos indivíduos.

A autonomia da vontade, conforme Coelho (2020), é outro princípio importante, permitindo que os indivíduos estabeleçam suas próprias regras de convivência familiar, desde que estas não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Pereira, Sousa Silva e Freitas (2022) abordam o princípio da paternidade responsável, que enfatiza a responsabilidade dos pais não apenas na provisão material, mas também no cuidado afetivo e na educação dos filhos.

O princípio da convivência familiar, destacado por Sena et al. (2015), assegura o direito de cada membro da família de conviver com os demais, fortalecendo os laços familiares e promovendo um ambiente de crescimento mútuo. A proporcionalidade e a razoabilidade, como explica Oliveira e Silva (2022), são princípios que guiam as decisões judiciais no Direito de Família, buscando soluções justas e equilibradas que considerem todas as circunstâncias específicas de cada caso.

Esses princípios fundamentais do Direito de Família, como a dignidade da pessoa humana, o melhor interesse da criança, a igualdade de gêneros, a solidariedade familiar, a afetividade, a autonomia da vontade, a paternidade responsável, a convivência familiar, a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme destacado por Constante (2021), formam a base sobre a qual repousam todas as normativas e decisões judiciais, orientando a construção de relações familiares mais harmoniosas e justas.

### **2.5.2 O Melhor Interesse da Criança no Contexto do Direito de Família**

O conceito do melhor interesse da criança é um princípio fundamental no direito de família, servindo como uma bússola para a tomada de decisões judiciais e legislativas que afetam menores de idade. De acordo com Teixeira (2019), esse princípio prioriza o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança em todas as decisões que a envolvem, garantindo que seus direitos e necessidades sejam sempre considerados prioritários.

No contexto do abandono afetivo, o melhor interesse da criança adquire uma dimensão particularmente crítica. Lima (2016) destaca que a ausência de um vínculo afetivo estável e saudável pode prejudicar seriamente o desenvolvimento emocional,

social e cognitivo da criança, tornando a proteção contra o abandono afetivo uma questão de máxima importância.

A jurisprudência tem avançado no sentido de reconhecer a importância do afeto nas relações familiares e a necessidade de proteger as crianças do abandono emocional. Teixeira (2019) salienta que os tribunais têm aplicado o princípio do melhor interesse da criança ao avaliar casos de abandono afetivo, buscando soluções que minimizem o dano emocional e psicológico às crianças afetadas.

A responsabilidade civil por abandono afetivo é uma das formas pelas quais o direito busca reparar a violação do melhor interesse da criança. Segundo Lima (2016), essa responsabilização serve não apenas para compensar a criança por danos emocionais, mas também para reforçar a importância dos deveres parentais de cuidado e afeto.

A avaliação do melhor interesse da criança em casos de abandono afetivo requer uma análise cuidadosa e individualizada. Como enfatizado por Teixeira (2019), cada caso deve ser considerado em suas particularidades, levando em conta a situação específica da criança, seus sentimentos, sua idade e outras circunstâncias relevantes.

O melhor interesse da criança também deve orientar as políticas públicas e as práticas sociais relacionadas à família. Lima (2016) argumenta que o Estado e a sociedade têm um papel importante em promover ambientes familiares saudáveis e proteger as crianças de situações de abandono afetivo.

Nos casos de disputa de guarda, o princípio do melhor interesse da criança é especialmente preponderante. Teixeira (2019) observa que as decisões sobre a guarda devem sempre visar ao ambiente mais favorável ao desenvolvimento integral da criança, considerando aspectos emocionais, educacionais e de saúde.

A educação e a conscientização sobre a importância do afeto e do cuidado parental são essenciais para prevenir o abandono afetivo. Lima (2016) aponta a necessidade de programas educacionais e campanhas de conscientização que reforcem a responsabilidade dos pais e da sociedade no cuidado e no desenvolvimento emocional das crianças.

O papel do sistema de justiça é fundamental na aplicação do princípio do melhor interesse da criança. Segundo Teixeira (2019), os magistrados e operadores do direito devem estar capacitados para identificar e responder adequadamente a casos de abandono afetivo, priorizando sempre o bem-estar da criança.

O melhor interesse da criança no contexto do direito de família é um princípio vital que orienta todas as decisões relacionadas a menores de idade. Como Lima (2016) destaca, a aplicação efetiva desse princípio é essencial para garantir que as crianças cresçam em ambientes seguros, amorosos e propícios ao seu desenvolvimento pleno e saudável.

## 2.6 DANOS MORAIS E O ABANDONO AFETIVO

A questão dos danos morais relacionados ao abandono afetivo é uma área sensível e complexa no direito de família. Bonini e Rolin (2017) destacam que a responsabilização civil por abandono afetivo surge como uma resposta jurídica aos prejuízos psicológicos e emocionais sofridos pela criança ou adolescente, decorrentes da falta de cuidado e atenção dos pais.

O reconhecimento do dano moral pelo abandono afetivo reflete uma evolução nas práticas jurídicas e na compreensão da importância das relações afetivas na formação do indivíduo. Correa (2019) aponta que esta mudança jurisprudencial reconhece que a negligência afetiva dos pais pode causar danos tão graves quanto os danos físicos, merecendo reparação.

A determinação do valor da indenização em casos de abandono afetivo é uma tarefa complexa. De acordo com Silva (2019), o objetivo da indenização por danos morais não é punir o progenitor faltoso, mas sim compensar a vítima por um dano que, muitas vezes, não pode ser completamente reparado.

A jurisprudência tem debatido sobre a possibilidade de quantificar o dano moral decorrente do abandono afetivo. Bonini e Rolin (2017) observam que, embora seja difícil mensurar o valor da afetividade, a justiça busca estabelecer parâmetros para a compensação que reflitam a gravidade do dano sofrido.

O dano moral pelo abandono afetivo também levanta questões sobre a objetificação das relações familiares. Correa (2019) discute como a compensação financeira por danos emocionais pode ser vista como uma forma de mercantilização das relações familiares, um aspecto delicado no direito de família.

Silva (2019) aborda a questão da paternidade afetiva e seu papel na mitigação dos danos causados pelo abandono afetivo. A valorização da paternidade afetiva pode oferecer um caminho para o reconhecimento e reparação dos danos sofridos pela falta de afeto biológico.

A responsabilidade civil por abandono afetivo é um tema que gera debates acalorados. Fonseca (2022) aponta que, embora a indenização não possa substituir o amor e o cuidado de um pai ou mãe, ela representa um reconhecimento legal da importância do afeto nas relações parentais.

Bonini e Rolin (2017) destacam a importância do princípio do melhor interesse da criança ao considerar casos de abandono afetivo. A proteção desse interesse deve ser a prioridade máxima, guiando as decisões judiciais sobre a aplicação de danos morais.

Correa (2019) ressalta a necessidade de uma abordagem cuidadosa e equilibrada no julgamento de casos de abandono afetivo, para evitar a trivialização do dano moral e garantir que a compensação seja justa e proporcional ao dano sofrido.

A legislação e a jurisprudência devem continuar evoluindo para abordar adequadamente os danos morais relacionados ao abandono afetivo, como enfatiza Silva (2019). É fundamental que o direito acompanhe as mudanças sociais e as novas compreensões das dinâmicas familiares para proteger adequadamente os interesses e o bem-estar das crianças e adolescentes.

### **2.6.1 Aplicação do Dano Moral no Contexto do Abandono Afetivo**

A aplicação do dano moral no contexto do abandono afetivo é uma temática complexa e multifacetada. Inicialmente, é importante compreender que o abandono afetivo, caracterizado pela falta de assistência emocional e afetiva, pode gerar consequências profundas na vida do indivíduo. Nesse sentido, a legislação busca amparar essas vítimas, reconhecendo a possibilidade de reparação civil em casos de negligência afetiva. Como apontado por Nery (2016), as relações familiares, embasadas no direito civil, devem ser pautadas no princípio da afetividade, cuja violação pode ensejar a responsabilização civil dos pais.

A jurisprudência brasileira tem evoluído no sentido de reconhecer o dano moral decorrente do abandono afetivo. Essa evolução reflete uma compreensão mais ampla dos direitos da personalidade, que abrange não apenas a integridade física, mas também aspectos psicológicos e emocionais. Silva (2022) salienta a importância dessa evolução jurisprudencial, destacando que o abandono afetivo inverso também pode acarretar responsabilidade civil, demonstrando a expansão do entendimento sobre as nuances do abandono.

É relevante destacar que a responsabilidade civil no âmbito do abandono afetivo não busca penalizar a falta de amor, mas sim a negligência nos deveres de cuidado, atenção e suporte emocional. Conforme Graton (2017), a responsabilidade civil surge como um mecanismo de compensação para aqueles que sofreram prejuízos em sua formação psicoemocional devido à ausência de vínculos afetivos sólidos com seus progenitores. Essa visão é essencial para entender a função do dano moral nesse contexto.

A responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo de filhos LGBT+ também tem sido objeto de análise recente. Maia e Lopes (2022) abordam essa questão, evidenciando que o preconceito e a discriminação dentro do âmbito familiar podem configurar formas de abandono afetivo. Essa perspectiva amplia o escopo do dano moral, inserindo a questão da orientação sexual e da identidade de gênero nas discussões sobre o abandono afetivo.

O desafio na aplicação do dano moral no contexto do abandono afetivo reside na dificuldade de quantificar o prejuízo sofrido pela vítima. De acordo com Silva (2022), a indenização por dano moral deve ser proporcional ao sofrimento experimentado, sem, contudo, se transformar em uma penalidade excessiva para o agente causador do dano. Essa ponderação é fundamental para assegurar que a reparação atenda aos princípios de justiça e equidade.

A abordagem dos tribunais quanto ao abandono afetivo varia consideravelmente, refletindo diferentes entendimentos sobre a natureza e a extensão do dano moral. Graton (2017) observa que alguns julgados têm sido mais receptivos à ideia de reparação por abandono afetivo, enquanto outros se mostram mais reticentes, ponderando sobre a possibilidade de mercantilização das relações afetivas. Este debate é crucial para delinear os contornos jurídicos da responsabilidade civil nesse campo.

No contexto do abandono afetivo, a prova do dano moral é um aspecto crítico. Conforme elucidado por Nery (2016), a demonstração do sofrimento e do prejuízo emocional é um desafio prático que se impõe no processo judicial. O magistrado deve analisar cuidadosamente as evidências para determinar a extensão do dano e a consequente reparação.

A reparação por dano moral no abandono afetivo não deve ser vista apenas como uma compensação financeira, mas como um reconhecimento da dor e do sofrimento causados. Silva (2022) argumenta que a indenização tem também uma

função pedagógica, conscientizando os pais sobre a importância de suas obrigações afetivas e a necessidade de uma presença ativa na vida dos filhos.

A aplicação do dano moral em casos de abandono afetivo de filhos LGBT+ apresenta particularidades importantes. Maia e Lopes (2022) destacam que, nesses casos, o dano moral pode estar associado não apenas à negligência afetiva, mas também à rejeição baseada em preconceitos. Essa dupla vulnerabilidade requer uma atenção especial do sistema jurídico, que deve buscar proteger integralmente os direitos desses indivíduos.

É essencial que a aplicação do dano moral no contexto do abandono afetivo esteja alinhada com os princípios éticos e morais da sociedade. Graton (2017) ressalta que o direito deve refletir os valores sociais vigentes, e no caso do abandono afetivo, deve-se buscar um equilíbrio entre a reparação justa ao dano sofrido e a manutenção da harmonia nas relações familiares. Essa busca por equilíbrio é fundamental para assegurar que a justiça seja feita de maneira integral e eficaz.

## 2.7 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO ABANDONO AFETIVO

Os aspectos psicológicos do abandono afetivo são complexos e profundamente impactantes na vida das vítimas, principalmente em crianças e adolescentes. Zanutto, Mazzafera e Araujo (2019) destacam que a ausência de um vínculo afetivo consistente com os pais pode levar a uma série de problemas emocionais e comportamentais, afetando a autoestima, a capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis e a saúde mental no geral.

A sensação de rejeição experimentada por aqueles que sofrem abandono afetivo é um dos impactos mais devastadores. Moreira e Toneli (2015) ressaltam que sentir-se rejeitado pelos pais pode levar a sentimentos profundos de inadequação e desvalor, afetando a construção da identidade e da autoimagem da criança ou do adolescente.

O abandono afetivo também está intimamente ligado ao desenvolvimento de transtornos mentais. Bonini e Rolin (2017) observam que a falta de afeto e atenção durante os anos formativos pode aumentar significativamente o risco de condições como depressão, ansiedade e distúrbios de comportamento.

A insegurança no relacionamento com os pais pode causar dificuldades significativas nas relações interpessoais futuras. Correa (2019) aponta que crianças

que crescem sem um vínculo afetivo seguro muitas vezes lutam para confiar nos outros e estabelecer ligações emocionais estáveis na vida adulta.

Silva (2019) destaca a importância do reconhecimento da paternidade afetiva como um meio de mitigar os efeitos do abandono afetivo. A paternidade afetiva, quando reconhecida e valorizada, pode fornecer um suporte emocional vital para aqueles que foram privados desse vínculo com seus pais biológicos.

Fonseca (2022) enfatiza a relevância do planejamento patrimonial nas relações afetivas, especialmente em famílias reconstruídas, onde o abandono afetivo pode ser um risco. Esse planejamento pode ajudar a garantir que todos os membros da família, biológicos ou não, recebam o suporte afetivo e material adequado.

Zanutto, Mazzafera e Araujo (2019) também discutem a complexidade dos aspectos jurídicos do abandono afetivo, ressaltando que as consequências psicológicas do abandono afetivo são um importante fator nas decisões judiciais relacionadas à responsabilidade civil dos pais.

Os efeitos do abandono afetivo podem ser particularmente pronunciados em momentos-chave do desenvolvimento, como na adolescência. Moreira e Toneli (2015) apontam que nesta fase, a necessidade de aceitação e afirmação é crítica, e a falta de um vínculo afetivo seguro pode resultar em uma busca de aprovação e afeto em lugares e pessoas erradas.

A resiliência é um fator importante na superação dos impactos do abandono afetivo. Bonini e Rolin (2017) salientam que, embora o abandono afetivo possa ter efeitos prejudiciais, a presença de outras figuras de apoio e a intervenção terapêutica podem ajudar as vítimas a desenvolver a resiliência necessária para superar essas experiências.

A sociedade reconheça a gravidade do abandono afetivo e suas implicações a longo prazo. Conforme Correa (2019) sugere, deve haver uma maior conscientização sobre a importância do afeto nas relações familiares e um esforço coletivo para apoiar as vítimas de abandono afetivo, proporcionando a elas os recursos necessários para superar suas experiências e desenvolver relações saudáveis e enriquecedoras.

### **2.7.1 Impactos Psicológicos do Abandono Afetivo em Crianças e Adolescentes**

Os impactos psicológicos do abandono afetivo em crianças e adolescentes são profundos e duradouros, afetando diversas áreas do seu desenvolvimento. Teixeira

(2019) salienta que a ausência de uma relação afetiva significativa com os pais pode levar a problemas emocionais graves, como baixa autoestima, insegurança e dificuldades no estabelecimento de relações interpessoais saudáveis.

A falta de afeto parental pode resultar em um sentimento de rejeição e abandono, que afeta profundamente a formação da identidade da criança ou do adolescente. Segundo Lima (2016), essa sensação de rejeição pode desencadear questões de autovalorização e pertencimento, dificultando a formação de uma autoimagem positiva. Crianças e adolescentes que sofrem de abandono afetivo muitas vezes apresentam problemas de comportamento, como agressividade, dificuldades de concentração e problemas na escola. De acordo com Teixeira (2019), esses comportamentos podem ser uma resposta à dor emocional e à confusão causadas pela falta de cuidado parental.

O abandono afetivo também está associado a um maior risco de desenvolvimento de transtornos psicológicos, como depressão e ansiedade. Lima (2016) destaca que a ausência de um suporte emocional adequado na infância é um fator de risco significativo para a saúde mental na vida adulta. A insegurança no vínculo afetivo pode levar a criança ou adolescente a buscar aprovação e afeto de maneiras inadequadas, expondo-se a riscos e comportamentos prejudiciais. Teixeira (2019) observa que a busca por aceitação pode tornar esses jovens mais vulneráveis a influências negativas e a comportamentos de risco.

O desenvolvimento da capacidade de confiança nas relações é severamente afetado pelo abandono afetivo. Lima (2016) ressalta que a confiança é um aspecto fundamental das relações saudáveis, e sua ausência na infância pode resultar em dificuldades de se conectar e confiar nos outros na vida adulta.

A resiliência, embora possa ajudar algumas crianças a superar os efeitos do abandono afetivo, não é uma garantia. Como Teixeira (2019) aponta, cada criança é única e a capacidade de superar traumas emocionais varia, necessitando de suporte e atenção especializada.

As consequências do abandono afetivo podem se estender até a vida adulta, afetando a capacidade da pessoa de estabelecer relações afetivas estáveis e saudáveis. Segundo Lima (2016), essa dificuldade pode perpetuar um ciclo de abandono afetivo, impactando também as futuras gerações.

A intervenção psicológica e o apoio terapêutico são essenciais para ajudar crianças e adolescentes a lidarem com os impactos do abandono afetivo. Teixeira

(2019) enfatiza a importância de um suporte profissional qualificado para minimizar os danos emocionais e promover um desenvolvimento saudável. A sociedade e o sistema jurídico reconheçam e abordem os impactos psicológicos do abandono afetivo. Lima (2016) argumenta que a proteção da saúde emocional e psicológica de crianças e adolescentes deve ser uma prioridade, garantindo que eles tenham a oportunidade de se desenvolver em um ambiente seguro e amoroso.

### **2.7.2 Intervenções Terapêuticas e de Apoio**

As intervenções terapêuticas e de apoio são fundamentais para mitigar os efeitos do abandono afetivo em crianças e adolescentes. Teixeira (2019) destaca que a terapia pode oferecer um espaço seguro para que esses jovens processem suas emoções e experiências, ajudando-os a desenvolver mecanismos de enfrentamento e resiliência.

A terapia familiar é uma abordagem importante nessas intervenções. Conforme Lima (2016), essa modalidade terapêutica visa melhorar a comunicação e resolver conflitos dentro da família, promovendo um ambiente mais saudável para todos os membros, especialmente para a criança ou adolescente afetado pelo abandono afetivo.

Intervenções na escola também são cruciais. Teixeira (2019) argumenta que as escolas devem ser ambientes de apoio, onde crianças e adolescentes se sintam seguros e valorizados. Programas de orientação e apoio psicológico nas escolas podem desempenhar um papel vital na identificação e no apoio a jovens que sofrem de abandono afetivo.

A terapia cognitivo-comportamental (TCC) é uma das modalidades de tratamento mais eficazes para tratar os impactos do abandono afetivo. Segundo Lima (2016), a TCC ajuda a criança ou o adolescente a compreender e modificar padrões de pensamento e comportamento negativos, fomentando uma visão mais positiva de si mesmos e de suas relações.

O apoio de grupos de pares pode ser extremamente benéfico. Teixeira (2019) observa que a interação com outros jovens que passaram por experiências semelhantes podem proporcionar uma sensação de compreensão e pertencimento, elementos cruciais na recuperação emocional de crianças e adolescentes.

A intervenção precoce é essencial para minimizar os impactos a longo prazo do abandono afetivo. Conforme enfatizado por Lima (2016), quanto mais cedo a criança ou adolescente receber apoio, maior será a probabilidade de mitigar os efeitos negativos do abandono em seu desenvolvimento emocional e psicológico.

A arte-terapia e outras abordagens criativas também podem ser eficazes. Teixeira (2019) aponta que atividades como desenho, música e dramatização podem ajudar crianças e adolescentes a expressar suas emoções de maneira não verbal, facilitando o processo terapêutico.

A colaboração entre profissionais de saúde mental, escolas e o sistema jurídico é crucial. Lima (2016) ressalta a importância de uma abordagem multidisciplinar para oferecer um suporte abrangente às crianças e adolescentes afetados pelo abandono afetivo, assegurando que todas as suas necessidades sejam atendidas.

O papel dos cuidadores e da comunidade no processo de apoio e recuperação não pode ser subestimado. Teixeira (2019) enfatiza que um ambiente de suporte e amor por parte de cuidadores, familiares e amigos é essencial para ajudar a criança ou adolescente a se recuperar dos impactos do abandono afetivo.

É necessário que haja um investimento contínuo em recursos e programas de apoio para crianças e adolescentes vítimas de abandono afetivo. Lima (2016) argumenta que o acesso a serviços de saúde mental de qualidade deve ser uma prioridade, assegurando que todos aqueles que sofrem com o abandono afetivo recebam a ajuda e o suporte que necessitam para superar seus traumas e prosperar.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho de revisão bibliográfica, foi meticulosamente escolhida para proporcionar uma análise detalhada e crítica sobre o tema em questão. A pesquisa iniciou-se com uma busca sistemática em bases de dados relevantes, tais como Scopus, Repositório USP, Google Scholar, entre outras, utilizando termos-chave apropriados, como "abandono afetivo", "responsabilidade civil" e "danos morais".

Os critérios de seleção aplicados focaram em identificar estudos empíricos, revisões sistemáticas e trabalhos teóricos que abordassem diretamente a questão da responsabilidade civil dos pais no contexto do abandono afetivo dos filhos. A seleção priorizou artigos que oferecessem uma perspectiva jurídica e psicológica sobre o tema, buscando compreender tanto as implicações legais quanto os impactos emocionais e psicológicos associados ao abandono afetivo.

Adotamos uma abordagem qualitativa na análise dos artigos selecionados, com o objetivo de identificar padrões, tendências e lacunas na literatura sobre o assunto. Para isso, utilizamos técnicas de análise de conteúdo, que nos permitiram categorizar e sintetizar os principais achados dos estudos, destacando as questões mais relevantes relacionadas à responsabilidade civil e aos aspectos psicológicos do abandono afetivo.

Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma visão holística e aprofundada do tema, permitindo uma compreensão abrangente dos aspectos jurídicos e psicológicos envolvidos na problemática do abandono afetivo, bem como das respostas legais e sociais a essa questão. A metodologia também garante a replicabilidade do estudo, oferecendo a outros pesquisadores a possibilidade de seguir os mesmos passos e critérios para aprofundar a pesquisa ou explorar novas vertentes do tema.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A comparação entre a teoria e a prática na responsabilidade civil por abandono afetivo revela uma paisagem jurídica em constante transformação, refletindo os desafios de alinhar as normas legais com a realidade complexa das relações familiares. A teoria jurídica, ao longo dos anos, evoluiu significativamente, ampliando o entendimento de que o abandono afetivo constitui uma violação grave dos deveres parentais, passível de responsabilização e indenização. Este entendimento teórico destaca a importância do afeto nas relações familiares e reconhece os danos emocionais como prejuízos reais que merecem atenção legal (BONINI; ROLIN, 2017).

Entretanto, ao analisar a aplicação prática desses princípios teóricos, observam-se divergências notáveis nas decisões judiciais. Em alguns casos, os tribunais têm se mostrado receptivos à ideia de que o abandono afetivo merece reparação civil, traduzindo-se em indenizações por danos morais. Estas decisões refletem uma compreensão mais moderna e humanizada do direito de família, reconhecendo os impactos psicológicos profundos do abandono afetivo. Por outro lado, existem decisões que demonstram cautela ou mesmo resistência à ideia de monetizar o afeto, refletindo preocupações sobre as implicações de avaliar emocionalmente as relações parentais em termos financeiros (PEREIRA *et al.*, 2022).

Essa discrepância entre teoria e prática sugere a existência de um campo em disputa, onde a aplicação dos conceitos jurídicos ao abandono afetivo se encontra em constante negociação. As variações nas decisões judiciais podem ser atribuídas a múltiplos fatores, incluindo a subjetividade inerente à avaliação do dano emocional, a dificuldade em estabelecer um nexo causal claro entre a ação dos pais e o dano sofrido pelos filhos, e as diferenças regionais e culturais na interpretação do direito de família (OLIVEIRA; SILVA, 2022).

A discussão sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo, portanto, não apenas ressalta a complexidade da matéria, mas também sublinha a necessidade de um diálogo contínuo entre teoria e prática. Este diálogo é essencial para garantir que as normas jurídicas reflitam adequadamente a realidade das relações familiares e protejam efetivamente os interesses e direitos das crianças e adolescentes. A análise demonstra que, embora haja progressos significativos na teoria, a prática judicial ainda busca encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos da criança e a avaliação justa e apropriada dos casos de abandono afetivo (BONINI; ROLIN, 2017).

A comparação entre a teoria e a prática na responsabilidade civil por abandono afetivo, uma área que evidencia a complexa interação entre os princípios jurídicos e suas aplicações no contexto real das relações familiares. A teoria jurídica, ao longo dos anos, consolidou a compreensão de que o abandono afetivo, caracterizado pela negligência emocional dos pais, constitui uma falha grave nos deveres parentais e, como tal, é passível de reparação civil. Essa evolução teórica reflete um reconhecimento crescente da importância do afeto nas relações familiares e dos danos emocionais como prejuízos legítimos, merecedores de atenção jurídica (MAIA; LOPES, 2022).

Contrastando com esta evolução teórica, a prática judicial revela uma paisagem mais heterogênea. Alguns tribunais têm adotado uma postura alinhada com a teoria, reconhecendo o abandono afetivo como uma violação dos direitos da criança e adolescente e concedendo indenizações por danos morais. Essas decisões representam uma abordagem mais progressista e humanizada do direito de família, evidenciando uma sensibilidade às consequências psicológicas profundas do abandono afetivo. Por outro lado, há casos em que os tribunais se mostram reticentes em atribuir um valor monetário ao afeto, manifestando preocupações sobre as implicações de quantificar em termos financeiros as relações afetivas e emocionais (PEREIRA *et al.*, 2022).

Este contraste entre teoria e prática indica um campo de constante negociação e evolução, onde a aplicação de conceitos jurídicos ao abandono afetivo não é linear, mas sujeita a interpretações variadas. A discrepância nas decisões judiciais pode ser atribuída a diversos fatores, como a subjetividade na avaliação do dano emocional, desafios no estabelecimento de um nexo causal direto entre as ações dos pais e o prejuízo sofrido pelo filho, e variações na interpretação do direito de família influenciadas por contextos regionais e culturais (MOREIRA; TONELI, 2015).

Essa análise da responsabilidade civil por abandono afetivo realça a complexidade do tema e sublinha a importância de um diálogo contínuo entre teoria e prática. É crucial que a evolução das normas jurídicas reflita de maneira apropriada as realidades das relações familiares e ofereça proteção efetiva aos interesses e direitos de crianças e adolescentes. Os resultados desta análise demonstram que, apesar dos avanços na teoria, a prática judicial continua buscando um equilíbrio adequado na avaliação e no tratamento dos casos de abandono afetivo, evidenciando um campo dinâmico e em constante evolução (CONSTANTE, 2021).

Historicamente, a legislação e a prática judicial demonstravam uma inclinação limitada em reconhecer a profundidade e a relevância do afeto nas relações parentais. No entanto, com o passar dos anos, houve uma mudança significativa nesse paradigma, refletindo uma maior sensibilização sobre a importância do vínculo afetivo na formação emocional e psicológica de crianças e adolescentes (CONSTANTE, 2021).

Essa mudança é evidenciada no reconhecimento jurídico do dano emocional provocado pelo abandono afetivo como uma violação dos deveres parentais, passível de reparação civil. Tal evolução nas normas jurídicas não ocorreu isoladamente, mas sim em consonância com mudanças nas percepções sociais sobre a família e as responsabilidades parentais. A sociedade contemporânea, cada vez mais ciente dos impactos emocionais e psicológicos do abandono afetivo, passou a demandar uma resposta legal mais adequada e efetiva para tais casos (OLIVEIRA; SILVA, 2022).

O avanço no entendimento jurídico sobre o abandono afetivo também se reflete na formulação de políticas públicas e na implementação de medidas de proteção às crianças e adolescentes. Essas medidas visam não apenas reparar os danos já causados, mas também prevenir ocorrências futuras de abandono afetivo. É importante notar que essa evolução ainda enfrenta desafios, principalmente em termos de aplicação prática e uniformidade nas decisões judiciais. No entanto, é inegável que há uma tendência crescente em reconhecer e abordar as complexidades do abandono afetivo dentro do sistema legal (PEREIRA, 2022).

A análise dos resultados aponta para um cenário jurídico e social em constante transformação, onde as normas e práticas estão cada vez mais alinhadas com a proteção dos direitos emocionais e psicológicos de crianças e adolescentes. Esta evolução não apenas reflete um maior entendimento sobre a importância do afeto nas relações familiares, mas também estabelece um precedente para futuras abordagens jurídicas e sociais no tratamento do abandono afetivo, visando assegurar um ambiente familiar mais saudável e propício ao desenvolvimento integral dos menores (MAIA; LOPES, 2022).

A evolução no tratamento jurídico do abandono afetivo reflete uma maior conscientização da importância do vínculo emocional na formação infantil. As decisões judiciais recentes indicam uma tendência em reconhecer e reparar os danos emocionais causados pelo abandono. No entanto, a aplicação prática dessa teoria ainda enfrenta desafios, como a subjetividade na avaliação de danos e a dificuldade

em estabelecer nexo causal. Este cenário evidencia a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos direitos da criança e a avaliação justa dos casos.

O reconhecimento jurídico do abandono afetivo como uma violação grave dos deveres parentais é um passo significativo. Reflete uma mudança nas percepções sociais e jurídicas sobre a família e as responsabilidades parentais. A resposta legal a esses casos está se tornando mais efetiva, com um foco crescente na reparação e prevenção de danos emocionais (PEREIRA, 2022).

As políticas públicas e medidas de proteção à infância também estão evoluindo, visando prevenir o abandono afetivo e mitigar seus efeitos. Este progresso, embora enfrentando desafios de aplicação e uniformidade nas decisões judiciais, marca uma tendência positiva no reconhecimento das complexidades do abandono afetivo no sistema legal (CONSTANTE, 2021).

O cenário jurídico e social está se adaptando para proteger melhor os direitos emocionais e psicológicos de crianças e adolescentes. Este desenvolvimento não apenas destaca a importância do afeto nas relações familiares, mas também estabelece um precedente para futuras abordagens jurídicas e sociais, visando criar um ambiente familiar mais saudável para o desenvolvimento dos menores (PEREIRA *et al.*, 2022).

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho abordou de forma aprofundada os complexos aspectos jurídicos e psicológicos associados ao abandono afetivo, evidenciando as consequências legais e emocionais que esse fenômeno acarreta as relações parentais. Através da revisão bibliográfica e análise qualitativa, destacou-se a crescente importância dada ao afeto nas decisões judiciais sobre responsabilidade civil, assim como os profundos impactos emocionais do abandono afetivo, especialmente em crianças e adolescentes.

A questão central deste estudo, a responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos, revelou-se uma temática de grande relevância e atualidade, demonstrando uma evolução nas normas jurídicas e na percepção social deste problema. As conclusões alcançadas ressaltam a necessidade de um equilíbrio entre a proteção legal dos direitos da criança e do adolescente e a complexidade de mensurar e reparar o dano emocional causado pelo abandono afetivo.

Os resultados deste trabalho têm implicações significativas tanto na prática jurídica quanto no entendimento teórico do abandono afetivo. Eles apontam para a necessidade de uma abordagem mais sensível e humanizada nos casos jurídicos de abandono afetivo, bem como para a importância de políticas públicas e práticas sociais que reconheçam e atenuem os danos emocionais sofridos pelas vítimas.

Em conclusão, este estudo não apenas contribui para o debate acadêmico sobre o tema, mas também destaca a urgência de ações concretas que garantam a proteção efetiva das crianças e adolescentes em contextos familiares. Assim, deixa-se aberta a reflexão sobre a necessidade de continuidade nas pesquisas e na implementação de estratégias que efetivamente enderecem os desafios apresentados pelo abandono afetivo no âmbito familiar.

## REFERÊNCIAS

BONINI, Ana Carolina Zordan; ROLIN, Ana Paula. Abandono afetivo: aplicabilidade da responsabilidade civil na relação paterno filial. **Revista Juris UniToledo**, v. 2, n. 02, 2017.

CARVALHO, Ana Carla Magalhães de. **Responsabilidade civil pelo abandono afetivo inverso**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso.

COELHO, Fábio. **Curso de Direito Civil: Obrigações, Responsabilidade Civil**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/curso-de-direito-civil-obrigacoes-responsabilidade-civil/1153089032>. Acesso em: 29 de janeiro de 2024.

CONSTANTE, Danielle Pacheco. **Análise das decisões do tribunal de justiça do estado de santa catarina sobre a responsabilidade civil por abandono afetivo nas relações entre pais e filhos**. 2021.

CORREA, Francisco Carvalho. O preço do afeto: a responsabilidade civil pelo abandono afetivo. **Anales de la Facultad de Ciencias Juridicas y Sociales de la Universidad Nacional de La Plata**, n. 49, p. 002-002, 2019.

FONSECA, Priscila. **Manual do Planejamento Patrimonial das Relações Afetivas e Sucessórias**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/manual-do-planejamento-patrimonial-das-relacoes-afetivas-e-sucessorias/1620614590>. Acesso em: 29 de Janeiro de 2024.

GRATON, Letícia Maria. Responsabilidade Civil dos pais por abandono afetivo dos filhos. **REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866**, v. 10, n. 01, p. 56-73, 2017.

LIMA, Rita de Castro Hermes Meira. **Afeto, dever de cuidado e direito: estudo sobre a coerência dos fundamentos jurídicos da responsabilidade civil por abandono afetivo e os limites da jurisdição**. 2016.

MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. 4. **A Responsabilidade Parental** In: MADALENO, Rafael; MADALENO, Rolf. *Guarda Compartilhada* - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/guarda-compartilhada-ed-2022/1643176685>. Acesso em: 29 de Janeiro de 2024.

MAIA, Guilherme Aparecido; LOPES, Dhayane Martins. A responsabilidade civil dos pais decorrente do abandono afetivo do filho LGBTQ+. **Direito e Desenvolvimento**, v. 13, n. 2, p. 203-219, 2022.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Abandono afetivo: afeto e paternidade em instâncias jurídicas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, p. 1257-1274, 2015.

NERY, Rosa. **Instituições de Direito Civil: Família**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/instituicoes-de-direito-civil-familia/1153089867>. Acesso em: 29 de janeiro de 2024.

OLIVEIRA, João Carlos. **Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo Inverso**. 2020.

OLIVEIRA, Karidja Bezerra de; SILVA, Heloisa Beatriz Nicacio da. **Abandono afetivo: a quantificação do amor a luz da responsabilidade civil**. 2022.

PEREIRA, Graziella Novais. **A responsabilidade civil por abandono afetivo**. 2022.

PEREIRA, Keyve Vinicius Sousa; SILVA, Raiza Cristine Barros; FREITAS, Ícaro Emanuel Vieira Barros de. **DÁ PARA REPARAR O AFETO NEGADO? UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO ABANDONO AFETIVO E DO DEVER**

SENA *et al.* **Responsabilidade Civil dos pais perante o abandono afetivo dos filhos: possibilidade de reparação do dano moral**. 2015.

SHIBUYA, Micaele Imamura; REIS, Karine Pauletti. Responsabilidade civil frente o abandono afetivo. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 12, n. 12, 2016.

SILVA, Isabella Cristina Gonçalves da. **O abandono afetivo inverso e a responsabilidade civil advinda do desamparo**. 2022.

SILVA, Suellen Tapajós da. RESPONSABILIDADE CIVIL E AFETIVIDADE: Uma abordagem sobre o abandono afetivo e suas implicações no reconhecimento de paternidade afetiva. **FIBRA Lex**, n. 5, 2019.

SOUSA, Ana Cristina Alves de; SOUZZA, Daniele Correa Muniz; MELO, Rita Célia de Souza. **Abandono afetivo inverso: responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos**. 2020.

SOUZA, Alessandro de Almeida Santana; MORAES, Eduarda Evilyn Correa de. Responsabilidade civil pelo abandono afetivo. **Direito & Realidade**, v. 7, n. 9, 2019.

TEIXEIRA, Daniele de Medeiros. **Responsabilidade civil por abandono afetivo entre pais e filhos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

ZANUTTO, Ana Paula Marques; MAZZAFERA, Bernadete Lema; ARAUJO, Adilson Vieira De. Aspectos jurídicos do afeto em famílias: reflexões sobre a responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo. **Revista Jurídica da UniFil**, v. 16, n. 16, p. 41-58, 2019.